

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSISTENTE SOCIAL NO PROJETO "EMPREENDER MULHER".

Termo de Fomento n.º 970.016/2024
Contrato n.º 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E MAS - MBD ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD), inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, MAS - MBD ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 61.541.012/0001-18, com sede junto à [REDACTED] bairro Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.331-080, neste ato representado(a) por MARCELA BARRETO DIAS, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliado junto à [REDACTED] Bento Ribeiro, CEP: 21.331-080, Rio de Janeiro - RJ, portador do RG. n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominado(a) CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/03/2026, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço técnico profissional de Assistente Social no projeto "empreender mulher" - sendo o profissional responsável pelo atendimento e acompanhamento dos participantes do projeto social,, realização de entrevistas sociais e elaboração de pareceres e relatórios técnicos, participação em reuniões de equipe multiprofissional, apoio técnico na elaboração de diagnósticos sociais e planejamento de ações interventivas, acompanhamento das alunas do projeto, etc.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Relatar o andamento dos serviços ao coordenador/gestor da parceria ou substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

IV - Entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do CONTRATADO às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de R\$ 31.649,88, dividido em 12 parcelas de R\$ 2.637,49, com início no dia 01/08/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente à prestação de serviços e o relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo obrigatoriamente a seguinte frase nos referidos documentos: “TERMO DE FOMENTO 970016/2024- Ministério das Mulheres”

III - O pagamento do CONTRATADO será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, banco Inter (077), Agência: 0001 Conta corrente . É responsabilidade do CONTRATADO informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

V- Esse contrato não implica exclusividade entre as partes, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros, desde que não comprometa os prazos e qualidades acordados neste instrumento.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até fim vigência do referido termo de fomento obedecendo seus ativos até a prestação de contas enviada para análise, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o CONTRATADO manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o CONTRATADO no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O CONTRATADO AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

13.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

13.3. Para a celebração do presente contrato, o CONTRATADO deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:


14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
 MARCELA BARRETO DIAS
Data: 29/07/2025 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAS - MBD ASSISTENCIA SOCIAL LTDA
MARCELA BARRETO DIAS
CONTRATADO
CNPJ: 61.541.012/0001-18

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: